



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 130/VIII

ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deputados dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD apresentaram, em separado, projectos de resolução que visam a assunção, pela Assembleia da República, de poderes de revisão extraordinária da Constituição, com base no n.º 2 do artigo 284.º da Constituição da República Portuguesa.

Tais projectos só podem atingir o objectivo visado quando votados por maioria de quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções, maioria só atingível pelos votos conjugados dos mesmos grupos parlamentares.

Sendo que, na parte resolutiva, os dois projectos quase textualmente coincidem, e em qualquer caso se equivalem; e como o primeiro votado, por hipótese favoravelmente, prejudicaria a votação do segundo, acordaram os subscritores de um e outro desses projectos em os fundirem num texto único de substituição, com a consequente invalidação, retirando-os dos respectivos projectos originários.

A justificação das duas iniciativas tem como denominador comum a necessidade de, com carácter urgente, arredar os obstáculos que a Constituição da República Portuguesa na sua versão em vigor, opõe à aprovação, pela Assembleia da República, do Tratado de Roma que institui o Tribunal Penal Internacional. Complementarmente, no reconhecimento da jurisdição desse Tribunal, instrumento de combate a nível supranacional



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

dos crimes mais graves que afectam a Humanidade, num quadro de reforço da tutela internacional dos Direitos do Homem.

Estes objectivos revestem-se de tal significado que não é aceitável que para atingi-los se aguarde a próxima revisão ordinária, ainda distante e necessariamente morosa.

Tratando-se de uma revisão extraordinária, é desejável que os projectos de revisão a apresentar respeitem, tanto quanto possível - já que nenhuma imposição é lícita -, essa característica dos poderes constituintes a assumir pela Assembleia.

Nestes termos, e nos do disposto nos artigos 156.º, alínea b) e 284.º, n.º 2, da Constituição da República, os Deputados abaixo assinados dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD apresentam o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República assume, de imediato, poderes de revisão extraordinária da Constituição.

A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Os Deputados: *Francisco de Assis* (PS) — *António Capucho* (PSD) — *Guilherme Silva* (PSD) — *Luís Marques Guedes* (PSD) — *Carlos Encarnação* (PSD) — *Maria de Belém Roseira* (PS) — *José Barros Moura* (PS) — *Manuel dos Santos* (PS) — *António Reis* (PS) — *Dias Baptista* (PS) — *João Cravinho* (PS) — *Maria Celeste Correia* (PS) — *José Miguel*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Medeiros (PS) — Ana Catarina Mendonça (PS) — Ricardo Gonçalves (PS) — José Saraiva (PS).

Nota: Este projecto de resolução foi apresentado em substituição dos projectos de resolução n.^{os} 120 e 122/VIII.